



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

**TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE
FORMA, DATILOGRAFADA OU
INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS
E ODONTOLÓGICAS DENTRO DO MUNICÍPIO
DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas médicas e odontológicas, certidões de óbito, requisições e prescrições emitidas por profissionais da área da saúde, deverão ser em letra de forma, datilografada ou informatizada.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo inclusive os números do CRM ou CRO do profissional.

Art. 2º - Ao descumprimento da presente Lei, fica estipulada multa de 100 (cem) UFIRs por infração.

Art. 3º - A fiscalização e autuação será de responsabilidade do Município de Erechim através da Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Os recursos obtidos com as infrações serão destinados às entidades assistenciais devidamente legalizadas no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração